



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 059/2019
Dispensa nº 017/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24 - II**
Objeto: **Serviços de transporte de veículo**

Parecer Administrativo – 26/06/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 561/2019, solicita a contratação de empresa para transporte de veículo ambulância doado pelo Ministério da Saúde.

O presente procedimento visa contratação de empresa para o transporte de 01 (um) veículo tipo Ambulância SAMU, doado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme Termo de Doação nº 0791/2019. O transporte deverá ser feito do Município de Sorocaba/SP até a Sede do Município Balneário Pinhal/RS.

Justifica-se a contratação, por Dispensa de Licitação, em razão do valor do serviço e pela urgência do transporte sob pena de perda do prazo para a retirada do veículo do local de origem.

Considerando a relevância do serviço, pela razão acima exposta e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.283.968/0001-11, pelo valor total de R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:
0802 10302 0126 2075 339039 00000000 4170


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 067/2019 em 27/06/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 059/2019 – Dispensa nº. 017/2019, para contratação de empresa para transporte de 01 (um) veículo tipo Ambulância SAMU.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de assessoria, desde que atendidas suas finalidades precípua, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 059/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Sra. Valéria M. G. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571
Valéria M. G. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 059/2019, Dispensa de Licitação nº 017/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA